Câmara Municipal de São Vicente

SR. PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 43/61

DOCUMENTO Nº 952/61

Art. 1º - Ficam instituídas vinte (20) bôlsas de estudo, como auxílio aos alunos das escolas mantidas pelo Município, que terminarem o curso em primeiro lugar e pretenderem frequentar escolas de ensino médio.

Art. 2º - O valor de cada bôlsa de estudo será de Cr.$ 18 000,00 (dezoito mil cruzeiros anuais)

Art. 3º - Cada bôlsa vigorará por quatro anos, sendo cancelada por reprovação do beneficiado ou por conclusão do curso.

Art. 4º - O estudante que desejar inscrever-se como candidato à bôlsa, deverá apresentar à Prefeitura, até o dia 10 de janeiro, o seu pedido de inscrição.

Art. 5º - Sendo o número de candidatos superior ao de bôlsas instituídas, serão considerados vencedores, os estudantes que tiverem obtido maior média.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1 961

a) - Maria Luísa Infantini

JUSTIFICAÇÃO:-

Proc. 93/61

mls

Mod. C 4 - 5.000 - 12/60